

proclamará os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo dois da Entrância Especial e 02 (dois) da 3ª Entrância, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida a ordem de votação.

§ 1º Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero, o nome do candidato de sua preferência.

§ 2º Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 04 (quatro) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 3º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

I - o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o candidato de maior tempo no serviço público estadual;

III - o candidato de maior tempo no serviço público

IV - o candidato mais idoso.

Art. 8º São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que :

I - Estejam afastados de suas funções institucionais;

II - Não se enquadrem no artigo 10, inciso II, da LCE nº 054/06;

III - Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares;

Parágrafo único - Os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior que estejam ocupando cargos de provimento em comissão, deverão solicitar sua exoneração para tomarem posse, sob pena de perda do mandato de conselheiro, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral. COMISSÃO ELEITORAL, em Belém, aos 20 dias do mês de abril de 2010

**HELIANA DENISE DA SILVA SENA**

Presidente

**MARILENE BARBOSA SANTANA DAMASCENO**

Membro

**MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS**

Secretária

**PORTARIA Nº. 190/10 DP-G BELÉM, 15/04/10**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94220**

Conceder conforme Laudo Médico 154/010, Licença Saúde à servidora JOSENILDA MARIA FERREIRA DEZINCOURT, matrícula nº. 3155757, no período de 08/03/10 a 12/03/10, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 053 DE 19 DE ABRIL DE 2010**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94226**

Declara a existência de vagas nas Defensorias de 1º entrância abaixo especificadas e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006,

Considerando o disposto nos artigos 4º, I; 11 VI; e 45, I da Lei Complementar

Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que os órgãos de atuação da Defensoria Pública se identificam como Defensorias Públicas de 1ª Entrância, com atuação nas Comarcas do interior do Estado, vinculadas à Diretoria do Interior;

Considerando que a investidura em cargo da categoria inicial da carreira de Defensor Público de 1ª entrância far-se-á mediante concurso de provas e títulos;

Considerando que já foi realizado processo de remoção no dia 02 de outubro de 2009 perante o Conselho a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de 1ª entrância antes da nomeação dos aprovados no III Concurso Público para Defensor Público de 1ª entrância no Estado do Pará homologado recentemente;

Considerando a nomeação de 10 (dez) Defensores Públicos, por meio do Decreto Governamental de 31.03.2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de abril de 2010, aprovados no Concurso Público C-143 para Defensor Público de 1ª entrância no Estado do Pará;

Considerando o interesse público no que diz respeito a necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de lotação de Defensores Públicos nos municípios de maior demanda populacional, bem assim para que sejam atendidas as demandas por Defensor Público expostas nas plenárias do Planejamento Territorial Participativo e atendidas as demandas sociais pela exigência da presença de Defensores Públicos em municípios onde resta evidente a ocorrência de muitos conflitos e problemas sociais

Resolve:

Art. 1º Declarar vagas 10 (dez) Defensorias Públicas de 1º Entrância, lotação inicial da carreira, na forma da Lei Complementar 054/06, nos municípios de Portel 01 (uma), Tailândia 01 (uma), Novo Repartimento (01) (uma), Uruará 01 (uma), Brasil Novo 01 (uma), Senador José Porfírio 01 (uma), Ourilândia 01 (uma), São Felix do Xingu 01 (uma), Almerim 01 (uma), Prainha 01 (uma).

Art. 2º As 10 (dez) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas no cargo inicial da carreira de acordo com a nomeação e classificação dos Defensores Públicos aprovados em concurso de provas e títulos.

Art. 3º Fica revogada a Resolução 045-CSDP, de 31 de agosto de 2009, respeitados os atos jurídicos perfeitos praticados durante sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos

dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO**

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

**PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA**

Conselheiro Nato

**FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO**

Conselheira

**NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS**

Conselheira

**ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES**

Conselheira

**TANIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA**

Conselheiro

**PORTARIA Nº. 185/10 DP-G BELÉM, 15/04/10**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94227**

Conceder conforme Laudo Médico nº. 95154A/1, prorrogação de Licença Saúde à servidora SANDRA HELENA FIGUEIREDO RIBEIRO ANDRADE, matrícula nº. 28630, no período de 07/04/10 a 05/07/10, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

**PORTARIA Nº 192/10 DP-G BELÉM, 15/04/10.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94233**

Transferir por motivo de superior interesse público, as férias do Defensor Público ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula nº 3083527, concedido pela Portaria nº 160/10 de 06/04/2010, referente ao período aquisitivo 2009/2010 para ser gozada no período de 01/07 a 30/07/10.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**RESOLUÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94127**

**RESOLUÇÃO N.º 03, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

**- COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM**

**INTERMUNICIPAL DO PARÁ**

**DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO**

**DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO**

**CRENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE**

**ENSINO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE EMISSÃO DE**

**CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E**

**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 2.123 /2010 e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2010;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer a data de 26 de abril do corrente ano, como prazo inicial para credenciamento dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da resolução nº02 dessa comissão) ao direito de requererem a carteira estudantil no exercício de 2010, e ao mesmo tempo, para o envio da relação formulários/requerimento, dos alunos que tem direito ao benefício, junto à COMISSÃO GESTORA, e a data de 25 de junho do corrente para o final.

Art.2º - Fica ainda determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras estudantis, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias da identidade, comprovante de endereço de residência, cópia da declaração de imposto de renda do responsável financeiro para o caso de aluno da rede privada, que poderá ser feito através de conta de água, luz e telefone fixo, em nome do aluno ou de seus pais, tudo devidamente assinado pelo aluno e Diretor ou Secretário da instituição de ensino.

§1o - modelo de formulário/requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal serão disponibilizados pela

COMISSÃO GESTORA.

Art.3º - Será da inteira responsabilidade dos estabelecimentos de ensino credenciados a correta formalização das solicitações encaminhadas pelos estudantes.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Pará, 19 de abril de 2010

**MILTON DOS SANTOS REZENDE**

Presidente da Comissão Gestora

**Membros da Comissão Gestora**

**ARCON- Gilberto Felipe Barbosa Junior**

**SETPEP-Délcio Arthur Farias de Sousa**

**SETPEP - Fernando Sidney**

**UBES-Ozinaldo Alves Freitas**

**UPES- Jaide Ednelma Neves de Sousa**

**RESOLUÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94119**

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

**- COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM**

**INTERMUNICIPAL**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO**

**GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL.**

A Comissão Gestora da Meia Passagem Intermunicipal - em sessão realizada aos 15 dias do mês de março de 2010, à unanimidade de seus membros presentes;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Nº 7.327/2009, e no Decreto Nº 2.123/2010;

RESOLVE Instituir o Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº01/2010, conforme consta do Anexo Único da presente Resolução.

À Secretária da Comissão Gestora da Meia Passagem Intermunicipal - para providenciar a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL, em 15 de março de 2010.

**Assinatura dos membros:**

**CASA CIVIL - Milton dos Santos Rezende**

**ARCON- Gilberto Felipe Barbosa Junior**

**SETPEP-Délcio Arthur Farias de Sousa**

**SETPEP - Fernando Sidney**

**UBES-Ozinaldo Alves Freitas**

**UPES- Jaide Ednelma Neves de Sousa**

**Presidente da Comissão Gestora da Meia Passagem Intermunicipal**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a composição, as atribuições, a estrutura, as competências e o funcionamento da Comissão Gestora da Meia Passagem Intermunicipal - instituída pela Lei Nº 7.327, de 13 de novembro de 2009, que assegura, nos termos da Lei, o benefício de tarifa reduzida à metade, nos serviços concedidos, permitidos e autorizados de transporte coletivo convencional rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros no Estado do Pará, previsto no art. 284 da Constituição Estadual, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, mestrado e doutorado, vinculados à rede pública e privada.

Art. 2º - A Comissão Gestora da Meia Passagem Intermunicipal é composta pelos seguintes representantes, conforme disposto no art. 2º da Lei 7.327/2009 e art.1º do Decreto Nº 2.123/2010:

I - Dois (02) representantes de entidades estudantis;

II- Dois (02) representantes do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará;

III - Dois (02) representantes do Governo do Estado, sendo, dentre estes, um representante da ARCON;

§1º - Os integrantes da Comissão Gestora da Meia Passagem Intermunicipal são indicados por suas respectivas entidades e nomeados por decreto governamental para cumprir mandato de dois anos, a contar da data da respectiva nomeação.

§2º - Após a nomeação da Comissão, será eleito (a), dentre seus membros, o presidente, obedecendo ao critério da rotatividade entre os seguimentos representados.

§3º - Os representantes indicados para a comissão não terão suplentes.

§4º - Os serviços da Comissão serão considerados serviços públicos relevantes e não serão remunerados.

§5º - A Comissão Gestora da Meia Passagem Intermunicipal terá uma Secretaria Executiva.

Art. 3º - O tempo de mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para apenas um (01) segundo período subsequente.

Parágrafo Único - O presidente (a) terá mandato -----  
-- e só poderá ser conduzido uma única vez, no mesmo período.

**CONTINUA NO CADERNO 4**